



ESTÁDO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MENSAGEM Nº 06/2022

Marituba/ PA, 10 de fevereiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Vereador
ALLAN AUGUSTO MATOS BESTEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Marituba/PA.

Senhor Presidente,

Honrado em cumprimenta-lo, sirvo-me do presente para informar e que leve ao conhecimento de seus pares que foi **SANCIONADO** o Projeto Lei nº **086/2021** de autoria do Poder Legislativo Municipal, previamente aprovado por essa Augusta Câmara, cuja **Lei Municipal** recebeu o nº **577/2022, de 10 de fevereiro de 2022**, o qual encaminho uma via original para o devido arquivamento.

Atenciosamente,

HERCULES ROCHA
Procurador Geral

Câmara Municipal de Marituba
Protocolo nº <u>3.297</u>
Às <u>10</u> Hs. <u>30</u>
11 FEV 2022
 Secretaria Geral



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL**

LEI MUNICIPAL Nº 577/2022

Marituba-PA, 01 de Fevereiro 2022.

**DISPÕE SOBRE A LIBERAÇÃO DE CULTOS
RELIGIOSOS AO AR LIVRE EM QUALQUER
ÂMBITO DO MUNICÍPIO COM USO DE SOM.**

A Câmara Municipal de Marituba, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais institui e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido, templos e cultos religiosos em geral poderão restabelecer suas atividades em locais públicos e abertos, desde que sigam os protocolos de higiene e prevenção à COVID-19 durante o período de pandemia.

Parágrafo único - O direito de liberdade religiosa compreende as liberdades de consciência, pensamento, discurso, culto, pregação e organização religiosa, tanto na esfera pública quanto na esfera privada, constituindo-se como direito fundamental a uma identidade religiosa e pessoal de todos os cidadãos, conforme a Constituição Federal, a Declaração Universal dos Direitos Humanos e o Direito Internacional aplicável.

Art. 2º Deverá ser exigido dos frequentadores e dos colaboradores o uso de máscaras enquanto o período de pandemia estiver em decreto, além disso, durante o período em que estiverem na celebração, independentemente de estarem em contato direto com o público.

Art. 3º Todas as manifestações religiosas fora dos templos, seja em local público ou privado, deverão ser respeitadas, visto que a liberdade de crença religiosa é inviolável.

Art. 4º É dever de todo cidadão respeitar e assegurar o livre exercício dos cultos religiosos, seja ao ar livre, em espaço público ou privado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Marituba, 01 de fevereiro de 2022.

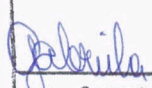

PATRÍCIA RONIELLY RAMOS ALENCAR

Prefeita Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração e afixada no átrio da sede oficial da Prefeitura Municipal de Marituba, nesta data, em 01 de fevereiro de 2022


VIVIANA VIEIRA FONTENELE FERREIRA

Secretária Municipal de Administração

Câmara Municipal de Marituba	
Protocolo nº	5.207
Às	10 Hs 10
11 FEV 2022	
	
Secretaria Geral	